



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE XAMBRÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2022 (ELETRÔNICO)
PROCESSO Nº 45/2022
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME/EPP/MEI COM
PRIORIDADE PARA EMPRESAS SEDIADAS REGIONALMENTE

1 – PREÂMBULO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 19/07/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 19/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 19/07/2022.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço UNITÁRIO POR LOTE/ITEM
TOTAL DE LOTES/ITENS: 11

1.1. O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** — Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE/ITEM**, objetivando a **Aquisição de materiais de expediente, luvas, cartazes, alimentação, lixeiras e contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar cursos - Departamento de Endemias (Secretaria Municipal de Saúde), de acordo com a Proposta nº 087175/2017 – Ministério da Saúde/FUNASA**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site bll.org.br, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de XAMBRÊ.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de XAMBRÊ e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.** neste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Paço Municipal, Sala das Licitações, sito a Avenida Roque Gonzales, 480– CEP-87535-000– fone:(44) 3632-1306, Xambê, Estado do Paraná e no site <http://www.xambre.pr.gov.br/>, link “Licitações”.

1.6. Ao baixar o edital o interessado poderá ou não realizar seu cadastro para recebimento de informações pertinentes ao Edital, caso não o faça será de sua inteira responsabilidade acompanhar as alterações no site. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

endereço mencionado ou pelo fone: (44) 3632-1306, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

1.7. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

1.8. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo **de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

1.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1.10. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.**

1.11. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

1.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.13. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

1.14. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2 – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é **Aquisição de materiais de expediente, luvas, cartazes, alimentação, lixeiras e contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar cursos - Departamento de Endemias (Secretaria Municipal de Saúde), de acordo com a Proposta nº 087175/2017 – Ministério da Saúde/FUNASA**, conforme descrição detalhada no ANEXO I, que integra o presente Edital.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE/ITEM (disputa um a um).

2.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 minutos e ao final dos 10 minutos, inicia-se prorrogação automática de 2 em 2 minutos.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ/PR

ESTADO DO PARANÁ

05.001.10.301.1500.2021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de consumo

4306 – Material de expediente

4598 – Outras despesas com Gêneros alimentícios

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ

4599 – Serviços de seleção de treinamento

328 - Educação em saúde ambiental (FUNASA)

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

4.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.com.br.

4.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

5.2. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, esta licitação é destinada à participação **exclusiva de ME/EPP/MEI**.

5.3. As ME/EPP/MEI **sediadas local ou regionalmente**, gozam da **prioridade** de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 04/2022, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e incentivo à inovação tecnológica. Assim, empresas que estiverem fora dos municípios citados no **item 5.4**, poderão participar da presente licitação, porém deverão, na fase da disputa ofertarem valores com, **no mínimo 10% (dez por cento)** abaixo das empresas sediadas nesta região. Caso alguma empresa que estiver fora de região sagrar-se vencedora, essa porcentagem será analisada em cada item, sendo a mesma inabilitada na plataforma, caso seu valor não tenha uma diferença mínima dessa porcentagem em relação a uma empresa sediada regionalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

5.4. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se por empresas sediadas na microrregião geográfica de Umuarama (p. u. art. 1 da Lei Complementar Municipal nº 04/2022), as empresas com suas sedes localizadas nos seguintes municípios: **Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambê.**

5.5. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme dispõe o Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019: Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico. §1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao art. 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

5.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

5.9. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6 – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.

6.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou pela Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

do Município de Xambê, devidamente justificada.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

6.6. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. A Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, marca de cada produto cotado e preço, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão (Decreto 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º), sob pena de desclassificação.

7.2. Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar valor unitário para o item, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

7.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.3.1. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.1 deste edital.

7.4. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca do produto implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ/PR

ESTADO DO PARANÁ

7.4.1 – Em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQUIVO REQUERIDO (plataforma BLL), deverá ser inserido catálogos/folders (ficha técnica) do fabricante, com todas as especificações do produto objeto da licitação, em conformidade com o termo de referência – Anexo I. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º.

7.4.2 – A ficha técnica com todas as especificações do produto cotado, sob nenhuma hipótese será admitida sua substituição, no ato da disputa dos lances.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

7.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

7.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.13. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.14. A Empresa vencedora, deverá enviar (anexar) junto ao sistema - Plataforma BLL ou por e-mail no seguinte endereço: licitacao@xambre.pr.gov.br, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

7.15. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no ANEXO I deste Edital;
- b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- e) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

7.16. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

7.17. O Município de XAMBURÊ não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.18. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.19. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que:

- a) cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para cada item do Lote cotado;
- b) deixarem de apresentar os preços cotados para cada item.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ/PR

ESTADO DO PARANÁ

8.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que ofertarem preços superiores ao valor máximo estipulado neste Edital para cada item, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.9. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.10. A etapa de lances na sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances emitido pelo sistema eletrônico. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, sendo que ao final do período será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e decidir sobre a sua aceitação.

8.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.13. Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

- a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

8.14. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ/PR

ESTADO DO PARANÁ

de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.16. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço INFERIOR àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Na hipótese de não se efetivar a contratação nos termos deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.17. Os documentos exigidos no item V – DA HABILITAÇÃO deste Edital deverão ser anexados na plataforma anteriormente ao início da disputa, em cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.18. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.19. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ata constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

9.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ/PR

ESTADO DO PARANÁ

Ministério da Fazenda);

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

9.3. Qualificação Técnica (somente para empresa interessada na prestação de serviços de cursos/capacitação)

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **um atestado** expedido, necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, assinado **por autoridade ou representante legal**, de quem o expediu, com a devida identificação. No atestado deverá constar que a licitante prestou capacitação, **de pelo menos 24 horas aulas (h/a)**, com cursos/oficinas em, **ao menos um dos temas** exigidos para esta licitação, a ser:

“Aspectos clínicos da infecção pelo vírus da dengue”

“Diagnóstico e tratamento”.

“Medidas de prevenção e controle da dengue”.

“Desafios atuais de combate à dengue”.

9.4. Outros documentos: (declarações das alíneas “a” a “g” devem ser unificadas conforme Anexo IV)

- a) Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ou Supervenientes;
- c) Declaração de Idoneidade;
- d) Declaração de Não parentesco;
- e) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

- f) Declaração de Responsabilidade de Fornecimento do (s) produto (s);
- g) Declaração de Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme Lei Complementar nº 123/2006;
- h) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data **não superior a 90 dias**. (deve ser anexada em local próprio na plataforma)

9.5. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não tiverem sido entregues no prazo estipulado no Edital, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

9.6. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME/EPP, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista), pois caso convocada, **deverá apresentar documentação com a data de emissão igual ou anterior a data de abertura da licitação e não com a data da convocação;**

9.7. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

9.8. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de **até 90 (noventa)** dias da data prevista para a abertura do Pregão.

9.9. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** (8.2), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de XAMBRÊ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

9.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

9.13. Na presente licitação é vedada participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

9.14. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, nem aquela que esteja suspensa de licitar pelo Município de XAMBURÊ e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

9.15. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber **a intenção**, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **20 minutos** para receber as intenções resumidas.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

10.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”) no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ/PR

ESTADO DO PARANÁ

10.7. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

10.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenham sido apresentados fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

11 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

11.1.1. 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

11.1.2. 1% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

11.1.3. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.4. Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 11.3., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de XAMBURÉ.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

11.6. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.2., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.6.1 O prazo de convocação, estabelecido no item 12.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

11.7. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

11.8. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos adjudicados, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas neste Edital, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de XAMBÊ PR.

11.10. As sanções acima mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

12 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

12.1. O CONTRATO, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo XI, a ser firmada entre o Município de XAMBÊ e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

12.2. O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de XAMBÊ elaborará o respectivo contrato com a(s) proponente(s) vencedora(s), visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que constitui o Anexo V deste Edital.

13.2. A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital. Este prazo poderá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

13.3. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 11.6. e 11.8. deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, para assinatura do contrato, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e habilitação com esta licitação.

13.4. No ato da contratação, a proponente vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.5. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação da proponente vencedora junto ao INSS e FGTS.

13.6. Este Edital e seus Anexos integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

13.7. Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do contrato preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93

13.8. Os produtos adquiridos pelo Município de XAMBURÊ, através de suas Secretarias, serão pagos pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14 – DOS PRAZOS:

14.1. O prazo de entrega do objeto é o previsto no Anexo I deste Edital, contado do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

14.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado na forma estabelecida no Anexo I deste Edital.

14.2.1. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

15 – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A Administração do Município de XAMBURÊ convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato (de próprio punho ou digital), aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

15.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de XAMBÊ.

15.3. É facultado à Administração do Município de XAMBÊ, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

15.5. A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93.

15.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da citada lei de licitações.

15.8. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de XAMBÊ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

16.4. O Município de XAMBÊ se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

presente licitação, em caso de interesse público.

16.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.5.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

16.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

16.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.13. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de XAMBÊ, Estado do Paraná.

16.15. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 7h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ/PR

ESTADO DO PARANÁ

Licitações, para melhores esclarecimentos.

16.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

16.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.18. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “prática fraudulenta”: qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 – DOS ANEXOS:

18.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto Licitado;

ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

ANEXO V - Minuta do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de junho de 2022.

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DORIVAL PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE XAMBRÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CONTRATAÇÃO

1 – Objeto:

Aquisição de materiais de expediente, luvas, cartazes, alimentação, lixeiras e contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar cursos - Departamento de Endemias (Secretaria Municipal de Saúde), de acordo com a Proposta nº 087175/2017 – Ministério da Saúde/FUNASA.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ITENS A SEREM LICITADOS					
ITEM	QUANT.	Unid. De Medida	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO PLANO DE TRABALHO R\$	VALOR TOTAL PLANO DE TRABALHO R\$
1	5,00	CX	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE, tampa ventilada. Ponta média de cobre de 1.0mm com esfera de Tungstênio, com furo no centro para respirar, corpo todo hexagonal transparente, prazo de validade indeterminado, possuindo em sua composição resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, informando dados do fabricante e data de fabricação, selo de Inmetro E Ocp-0006, caixa com 50 unidades na cor azul/preta.	49,00	245,00
2	60	UNI	CARTOLINA BRANCA, 48x66 cm	0,60	36,00
3	24	RESMA	PAPEL SULFITE A4, dimensão 210x297mm, gramatura 75g/m2, cor branca, não reciclado, para impressão a laser ou inkjet, resmas com 500 folhas, devidamente embaladas com plástico.	21,50	516,00
4	18	UNI	PINCEL ATÔMICO 850, ponta redonda, cores a critério da administração	5,80	104,40
5	150	UNI	CARTAZ COLORIDO SÓ NA FRENTE COM 4X0 CORES, NA MEDIDA 45X65CM, FOLHA EM PAPEL COUCHÊ, 150G, CORTE RETO.	2,10	315,00
6	45	KG	ESFIRRA COM RECHEIO DE CARNE/PRESUNTO E QUELJO (LANCHE ASSADO) PARA OFICINAS E CAPACITAÇÕES	40,24	1.810,80
7	150	UNI	MARMITAS, contendo no mínimo: arroz, feijão, macarrão, farofa, legume refogado, purê e uma carne (boi/porco/frango) PARA ARRASTÕES DE LIMPEZAS EM TERRENOS BALDIOS E ETC	15,00	2.250,00
8	100	PAR	LUVA NITRÍLICA COM FLOCOS DE ALGODÃO, CANO LONGO DE 33 A 40CM, PALMA DA MÃO ANTI DERRAPANTE, COR VERDE/AZUL, TAMANHO M e G.	12,00	1.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

9	17	UNI	LIXEIRA P/ COLETA SELETIVA, ESTRUTURA METÁLICA (GRANDE), COM TELA ARTÍSTICA MALHA 4MM, ACABAMENTO EM ESMALTE ACETINADO. MEDIDAS APROXIMADAS: 2 MTS DE FRENTE, 1,2MT DE PROFUNDIDADE, 1,5 MT DE ALTURA (FORA OS PÉS), FECHADA COM A MESMA TELA NO TETO. CONTENDO UMA PORTA LATERAL NA MEDIDA DA ALTURA E DA PROFUNDIDADE (1,20X1,50) DA LIXEIRA. COM 30CM DE PÉ. CANTONEIRAS 1-1/4. AS MEDIDAS PODEM VARIAR ATÉ 2CM PARA MAIS OU PARA MENOS. (MEDIDA TOTAL 2,00LX1,20PX1,80A), COM ADESIVO/PLACA CONTENDO LOGO DA FUNASA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO)	1.650,00	28.050,00
10	110	UNI	LIXEIRA P/ COLETA SELETIVA, ESTRUTURA METÁLICA, COM TELA DE MOEDA/TELA ARTÍSTICA MALHA 4MM, COM ACABAMENTO EM ESMALTE ACETINADO. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA DO SUPORTE 1,50MT, ALTURA DA LIXEIRA 60CM, LARGURA 50CM (PEQUENA) , SEM TAMPA, TUBO DE 2 POLEGADAS DE PÉ DE EITO. COM ADESIVO/PLACA CONTENDO LOGO DA FUNASA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO. AS MEDIDAS PODEM VARIAR ATÉ 2CM PARA MAIS OU PARA MENOS.	250,00	27.500,00
11	48	H/A	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS P/ CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES.	200,00	9.600,00
				TOTAL	71.627,20

2 – Justificativa

Trata-se de proposta do ano de 2017, a fim de implementar ações de Educação em Saúde Ambiental neste Município de Xambê, como estratégia de enfrentamento ao vetor transmissor da dengue, zika e chikungunya.

O projeto tem como objetivo principal, promover atitudes conscientes, quanto à educação social de saneamento básico, a fim de evitar o acúmulo de lixo nas estradas, ruas, fundos de quintais e terrenos baldios.

Demais condições, já especificadas na solicitação.

3 – Condições de entrega:

Como se trata de projeto a ser executado por etapa, as aquisições serão parceladas, conforme a necessidade/campanha/serviço. Esta Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Endemias, fará o pedido de cada produto, a cada fornecedor com **ao menos 10 (dez) dias** estabelecendo, para cada produto um prazo de entrega.

4 – Da modalidade de licitação:

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO que deve ser encaminhado à PLATAFORMA +BRASIL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.024/2019, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006, Decreto Municipal nº 161/2021 e outras normas aplicáveis à espécie.

A adoção da Modalidade Pregão se justifica com a observação do que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002:

Art 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. [...]

As cláusulas referentes ao Contrato são as constantes do edital - Minuta de contrato.

5 - DO CUMPRIMENTO AO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E DA PRIORIDADE REGIONAL.

Com base no **artigo 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações**, este processo licitatório será para **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de Microempresas/ME, Empresas de Pequeno Porte/EPP e Microempreendedor Individual/MEI, em razão do **valor total de cada item/lote não ser superior a de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Conforme Lei Complementar Municipal nº 04/2022, esta licitação será processada de forma EXCLUSIVA REGIONAL. Fazem parte da microrregião os seguintes municípios: **Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xamburé.**

6 – Das condições de pagamento do objeto:

- A Contratante providenciará a AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS pelo Departamento de Compras, que será encaminhada para a (s) empresa (s) vencedora (s) para emissão da Nota fiscal que deverá acompanhar os equipamentos. Na Nota fiscal **deverá** constar o número da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS e demais informações necessárias.
- A AUTORIZAÇÃO será empenhada e o pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias **após AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada pelo recebedor do objeto.
- A Nota Fiscal **SOMENTE** deverá ser emitida após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS.
- A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7 – Obrigações da Contratante:

- Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de referência;
- Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.
- Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atestado no recebimento do objeto.

8 – Obrigações da Contratada:

- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.
- Realizar a entrega de qualquer dos produtos na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local a combinar com a Secretária Municipal de Saúde.
- Cumprir o prazo de entrega;
- Oferecer garantia/boa qualidade do produto a ser entregue;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

9 – Da vigência do contrato:

A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, por se tratar de projeto que deve ser executado por etapa.

10 - Recursos Financeiros:

A Secretaria Municipal de Fazenda indicará os recursos financeiros e as dotações orçamentárias para a presente licitação.

11 – Dos preços:

Como o Convênio/Proposta do Ministério da Saúde (FUNASA) é do ano de 2017, esta Secretaria M. de Saúde, através do Departamento de Endemias realizou novas pesquisas de preços no fim do ano de 2021, as quais foram enviadas para análise e aprovação da FUNASA/MS, resultando os valores citados na tabela acima (item1).

No Plano de Trabalho deste processo consta a descrição de cada item, bem como o valor unitário e total (tabela acima).

Foi emitido “relatório” devidamente aprovado em 22/12/2021 com o novo Plano de Trabalho.

Os preços que devem constar do edital de licitação são os citados na tabela acima.

Os produtos acima, serão adquiridos para implementação das campanhas/fases previstas nos Plano de Trabalho.

Valor total máximo aceitável: R\$ 71.627,20 (setenta e um mil seiscientos e vinte e sete reais e vinte centavos).

12 – Das Fases/etapas do Plano de Trabalho:

O Projeto será executado em etapas, conforme já previsto e orientações da FUNASA/MS.

13 – Para a etapa dos cursos/oficinas que envolverão profissionais a ministrar curso, deve ocorrer da seguinte forma:

As oficinas devem ser realizadas em 4 (quatro) etapas a combinar com esta Secretaria M. de Saúde através do Departamento de Endemias:

Contratação de empresa para prestação de serviços, para realização de cursos/oficinas para capacitação aos educadores municipais, devendo abordar os seguintes temas:

“Aspectos clínicos da infecção pelo vírus da dengue”

“Diagnóstico e tratamento”.

“Medidas de prevenção e controle da dengue”.

“Desafios atuais de combate à dengue”.

O profissional da empresa a ser contratada, deve ter conhecimento amplo e domínio no assunto, comprovando sua capacidade profissional por meio de apresentação de certificado de conclusão de curso na área, especialização e/ou qualquer outra capacitação que tenha relação com o pretendido.

Fornecer apostila ou outro material atualizado sobre o assunto em questão a serem utilizadas nas oficinas durante a capacitação.

Emitir certificado da capacitação prestada.

Ainda, a empresa a ser contratada, deve apresentar Atestado de que já prestou os serviços de capacitação/cursos/oficinas em outro órgão público ou privado constando os temas citados acima, ou ao menos, um dos temas deverá constar do atestado.

Entre os demais assuntos, a empresa a ser contratada deverá abordar os seguintes objetivos:

- **Conhecer as principais medidas de combate e prevenção contra a dengue, trazendo informações relevantes sobre a doença, incluindo formas de diagnosticá-la e tratá-la.**
- **Identificar e conceituar a dengue;**
- **Compreender os aspectos clínicos da infecção pelo vírus da dengue**
- **Conhecer a dengue em seu diagnóstico e tratamento;**
- **Estudar as medidas de prevenção e controle da dengue;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

- Identificar desafios atuais de combate á dengue.

14 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

05.001.10.301.1500.2021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de consumo

4306 – Material de expediente

4598 – Outras despesas com Gêneros alimentícios

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ

4599 – Serviços de seleção de treinamento

328 - Educação em saúde ambiental (FUNASA)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE XAMBURÉ/PR

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(utilizar papel com timbre da empresa)

PREGÃO N° ____/2022 (eletrônico)
PROCESSO N° ____/2022

Nome da Licitante: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Telefone/Fax: _____

Banco: _____ Conta Corrente: _____

Agência: _____ Cidade: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é **Aquisição de produtos diversos e contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar cursos - Departamento de Endemias (Secretaria Municipal de Saúde), de acordo com a Proposta n° 087175/2017 – Ministério da Saúde/FUNASA.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA e MODELO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1						

***Descrever o item, conforme Termo de Referência.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO..... R\$ _____ (____)

Condições:

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrada em funcionamento, a licitante contratada deve dar cobertura a todos os equipamentos adquiridos, inclusive a manutenção corretiva. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

O recebimento será realizado por servidor da Secretaria M. de Saúde desta Administração.

O fornecedor deverá entregar o produto de acordo com a marca indicada na proposta de preços.

Demais condições, conforme Termo de Referência.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

(carimbo cnpj, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE XAMBRÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO
(utilizar papel com timbre da empresa)

PREGÃO Nº __/2022 (Eletrônico)
PROCESSO Nº __/2022

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, **nomeia e constitui seu representante**, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº ____/____, instaurado pelo Município de Xambê-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, _____, ____ de _____ de 2022.

Nome do Responsável Legal

Outorgante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE XAMBÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - DECLARAÇÕES
(Fazer em papel com timbre da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2022
PROCESSO N° ____/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DO (S) PRODUTO (S)
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura do Município de Xambê-PR
Comissão Municipal de Licitações

_____ portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente _____, CNPJ _____, **DECLARA:**

- a) Nos termos do artigo 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2022, cujo objeto é _____, conforme descrição constante do ANEXO I;
- b) A inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Sob as penas da Lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Município de XAMBÊ ou qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica e técnica de regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- d) Que não mantém em seu quadro societário, nem emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores estatutários e/ou funções de confiança, nem de ocupantes de cargos em comissão, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Xambê.
- e) Que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade Pregão eletrônico nº ____/2022, do fornecimento do (s) produto (s) licitado (s), **no prazo previsto;**
- g) Sob as penas da Lei, que a mesma, está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está estabelecida sob o regime legal de:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

(carimbo cnpj, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE XAMBURÉ/PR

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2022

PREGÃO Nº. ____/2022 (Eletrônico)

PROCESSO Nº ____/2022

Que, entre si, celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE XAMBURÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa na Av....., em XAMBURÉ - PR, neste ato representada pelo Senhor Décio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº.....SSP-PR, e do CPF. Nº....., residente na, cidade de Xamburé, Estado do Paraná doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à..... centro, na cidade de-PR, CEP...., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu....o Sr....brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº....SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº..., residente e domiciliado na.... centrocidade de.....-PR, resolvem firmar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Pregão nº/2022- PMX**, homologada em ... de..... de 2022, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de produtos diversos e contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar cursos - Departamento de Endemias (Secretaria Municipal de Saúde), de acordo com a Proposta nº 087175/2017 – Ministério da Saúde/FUNASA, conforme itens descritos abaixo:

Item	Quan	Uni	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
			TOTAL			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor total objeto do contrato importa em R\$ _____ (_____ reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado **até 20 (vinte) dias** após entrega do (s) produtos (s), mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo receber da mercadoria.

Parágrafo Segundo: A liberação do pagamento ficará condicionada à regularidade do fornecedor, perante o FGTS e INSS.

Parágrafo Terceiro: O prazo de entrega deve ser conforme consta do anexo I. As entregas correrão por conta da Contratada no que diz respeito às despesas, tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. O período de entrega será até o prazo de vigência da contratação que será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato com o fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ/PR

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos ocorrendo interesse da Administração.

Parágrafo único: A entrega dos produtos será conforme solicitação do setor competente da contratante, ou por pessoa especial designada para tanto e será entregue até dia, contados do recebimento da solicitação de entrega do produto. O período de entrega será até o prazo de vigência da contratação que será até, a contar da assinatura do contrato com o fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

05.001.10.301.1500.2021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de consumo

4306 – Material de expediente

4598 – Outras despesas com Gêneros alimentícios

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ

4599 – Serviços de seleção de treinamento

328 - Educação em saúde ambiental (FUNASA)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES: São as seguintes as obrigações das partes neste contrato:

Obrigações da Contratante:

- Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de referência;
- Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.
- Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atestado no recebimento do objeto.

Obrigações da Contratada:

- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.
- Realizar a entrega dos equipamentos na Secretaria Municipal de saúde ou outro local a combinar com a Secretária Municipal de Saúde.
- Cumprir o prazo de entrega;
- Oferecer garantia total por defeito de fabricação, de no **mínimo de 12 (doze) meses** a contar da data da entrega do bem/equipamento, contra defeitos mecânicos, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia, além de oferecer treinamento (s) para operação, se lhe for solicitado;
- Caso ocorra perda de qualidade do equipamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data da notificação, sem ônus para o Município.
- O recebimento definitivo do bem/equipamento ocorrerá após vistoria e aprovação da Secretaria Municipal e, se houverem defeitos sistemáticos, manutenção corretiva deverá ser realizada em loja autorizada pelo fabricante, substituindo o equipamento em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de saída do bem/equipamento deste Município;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pela Contratante, através de profissional da Secretaria solicitante. Fica designado para fiscalizar o contrato o Srº /ª _____ CPF _____, designado pela portaria nº _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABSTENÇÃO: A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CONTRATADA com as consequências contratuais, sua responsabilidade e sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: A contratada ficará sujeita, de pagar à contratante, em caso de atraso injustificado na entrega do (s) produto (s), garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

b) 1% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002. Isso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICIPIO DE XAMBÊ, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

Fica assegurado ao MUNICIPIO DE XAMBÊ, a seu exclusivo critério o direito de:

I) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União;

II) Rejeitar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

III) O prazo do presente contrato, atendido às exigências da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado para que haja total do fornecimento dos produtos e cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo único: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão deduzidos do primeiro pagamento que se seguir a correspondente imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) Quando houver requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolência, liquidação judicial ou extra judicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICIPIO DE XAMBÊ, prejudique a execução deste contrato;

e) Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, o qual fará parte integrante a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

XAMBRÊ, ____ de ____ de 2022.

xxxx xxxx

Prefeito do Município de Xambrê
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

